Data da Publicação: 19/11/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2033 **Identificador do Ato:** #08299

LEI Nº 9.717/1998, E CASO VENHA A SER REVOGADA, A LEI QUE

Parágrafo único. Aplica-se, ainda, a Lei nº 9.717/1998, e caso venha a ser revogada, a Lei que lhe substitua, aos casos previstos neste capítulo.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 50. O PREVI ARAL compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto aos segurados:

a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) Aposentadoria compulsória;

c) Aposentadoria voluntaria;

d) Aposentadoria voluntária especial;

II - Quanto aos dependentes:

a) Pensão por morte;

§1º. Aos segurados e dependentes é assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma do disposto nesta Lei.

§2º. Nenhuma prestação de benefícios previdenciários poderá ser criada, estendida ou majorada sem a correspondente fonte de custeio.

Seção I

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 51. O servidor que, estando ou não em gozo de benefício por incapacidade temporária, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

§1º. Será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, nos termos da legislação.

§2º. A aposentadoria por incapacidade será precedida de período de licença para tratamento de saúde não inferior a 2 (dois) anos, exceto quando o quadro de saúde do servidor, desde a primeira perícia, for considerado irreversível.

§3º. Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, e impeditiva a qualquer atividade laboral e que seja insusceptível de reabilitação ou readaptação, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no artigo 61.

ANO XVI Nº 2796 Quarta-Feira 19 de Novembro de 2025

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br